

## DECRETO LEI Nº013/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre novas medidas no âmbito do Município de Santa Maria do Cambucá - PE, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID -19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, no Brasil e também no Estado de Pernambuco, o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19 é crescente;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Município de Santa Maria do Cambucá, a pandemia do novo coronavírus, e as correlatas medidas de enfrentamento, vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (a exemplo da suspensão das aulas na rede municipal de ensino), suspensão parcial dos serviços ligados, as secretarias de agricultura e Administração;

**CONSIDERANDO** que a restrição e a paralisação preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados de forma complementar pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente e de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

**CONSIDERANDO** que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e conseqüente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Santa Maria do Cambucá, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

**CONSIDERANDO** a queda na arrecadação de receitas próprias (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais, situação que impõe a adoção de ações assistenciais à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

**CONSIDERANDO**, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos de correntes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE - Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - (1.5.1.1.0), classificado dentre os *“desastres de grande intensidade”* nível III, por envolver *“danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”*, assim como por abranger *“isolamento de população”* e *“interrupção de serviços essenciais”*;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19 e Decreto Estadual nº48.857, de 25 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que a secretaria municipal de educação realize levantamento do quantitativo de alunos regularmente matriculados em nossa rede municipal de ensino, após o resultado, proceda com montagem de kits, com alimentos que o município já havia adquirido anteriormente a pandemia, encontrando-se armazenados nas escolas, que seja realizada a distribuição aos alunos através de seus responsáveis, que deverão assinar documento de recebimento dos kits da merenda;



**Art. 2º** ficam antecipadas as férias marcadas para o mês de julho na rede municipal de ensino, pelo período de 02 a 20 de abril de 2020, assim que sancionado o Projeto de Lei nº 824/2020 o qual tramita na Câmara dos Deputados, que seja realizada aquisição de alimentos da merenda escolar garantindo a alimentação dos alunos através de kits a serem entregues os pais dos alunos enquanto durar a suspensão das aulas;

**Art. 3º** Aos proprietários de oficinas mecânicas e lojas de material de construção do município, fica autorizado o funcionamento para aquisição e venda de produtos necessários à execução de serviços urgentes/essenciais, por meio de entrega em domicílio ou ponto de coleta, não devendo aglomerar no interior do estabelecimento, mais de 5 (cinco) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

**Art. 4º** Fica suspenso o atendimento ao público enquanto durar a crise do COVID -19 nos órgãos públicos municipais, devendo os mesmo continuar exercendo suas funções em regime interno, exceto órgãos que compõem as secretarias municipais de saúde, assistência social e defesa civil;

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID – 19.

Santa Maria do Cambucá-PE, 30 de março de 2020.

**ALEX ROBEVAN DE LIMA**  
**PREFEITO**